

# **Câmara Municipal de Barueri**

**São Paulo**

163

## RELATÓRIO

XXV – Congresso Nacional de Vereador realizado nos dias 25/05, 26/05 e 27/05/1999.

A Câmara Municipal, os vereadores só terão força quando a câmara funcionar como um colegiado, isto é a Câmara Municipal deverá trabalhar em conjunto, caso contrário será considerada fraca.

Deve a câmara ser independente do poder executivo, mas com harmonia. Dependendo da situação o orçamento participativo, muitas vezes não da certo, porque são feitos muitos orçamentos que não conduzem a realidade. Para administrar o orçamento participativo tem que escolher os conselheiros, cada bairro terá que eleger um conselheiro, sendo que se houver manipulação na escolha dos conselheiros muitas vezes os objetivos não serão atingidos.

A Federação é composta por Estados, Distritos e Municípios temos que rediscutir o pacto Federativo.

Temos a competência concorrente ( quando temos que complementar o Estado e União ).

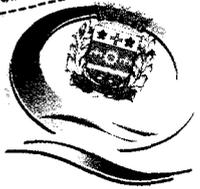
Ex.: criação de distritos de acordo com constituição federal e constituição estadual.

Na lei de diretrizes temos que identificar os gastos com o futuro programa de gastos. Amarrar no orçamento os programas e as prioridades.

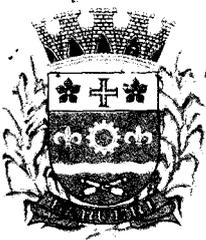
a apreciação da LDO no processo legislativo, deverá regular (artigos 59 a 69 constituição federal) os procedimentos dos processos legislativos (art. 24 const. Federal).

O plano plunianual (quatro anos) faz com que haja continuidade na administração anterior , sendo 1 (um) ano do plunianual do antecessor e 3

CERTIFICADO DE QUALIDADE



ISO 9002  
1º do Brasil



Fls : N° 12  
Proc: N° 332/199

BADUHEI  
Anos  
1949 - 1999

# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

164

(três) anos do mandato, para com isto não deixar as obras iniciadas embargadas pelo sucessor (ex.: obras inacabadas), sendo crime de responsabilidade.

A cidade de São Paulo têm o seu próprio tribunal de contas, agora proibido a criação de demais tribunais de contas em outros municípios, é o tribunal de contas do Estado que verifica as contas das câmaras e prefeituras.

No máximo o tribunal de contas tem competência para expedir pareceres, é inconstitucional o julgamento pelo tribunal de contas

Deve o presidente da Câmara reunir-se semanalmente ou sempre que possível para administrar a Câmara como os demais componentes da mesa.

Câmara Municipal de Barueri  
000891 JUN 99 08 29 34

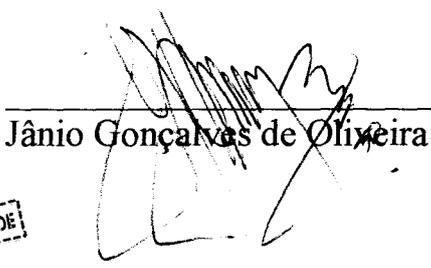
Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 04 de junho de 1.999.

  
Nilton Humberto Melão

  
João Firmino Barbosa

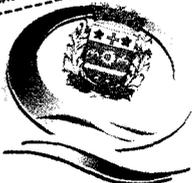
  
Vitor Firmino dos Santos

  
José de Melo

  
Jânio Gonçalves de Oliveira

Câmara Municipal de Barueri  
Arque-se  
Em 08/06/1999  
Presidente

CERTIFICADO DE QUALIDADE



ISO - 9002  
1º do Brasil

Rua do Paço, 50 - Centro - Barueri - SP - CEP 06401-090 - Fone (011) 7298-5333  
Internet: <http://www.camara.barueri.sp.gov.br> - email: [camara@barueri.sp.gov.br](mailto:camara@barueri.sp.gov.br)